



RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 12ª Reunião Ordinária de 26-03-2013,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Departamento de Letras – ICHL, da UNIFAL-MG, campus de Alfenas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ICHL e consequente divulgação de seu teor aos servidores desta Unidade Acadêmica.

Prof. Paulo Denisar V. Fraga
Presidente da Congregação



INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS – DL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento regula as disposições básicas sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Departamento de Letras (DL) em complemento ao Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) e ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º – O DL é uma unidade básica do ICHL, vinculado à UNIFAL-MG, para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser regido com transparência e democracia.

Art. 3º – O DL tem como finalidade organizar, no âmbito de sua competência, a ação dos docentes nele lotados com intuito de fomentar a qualidade geral das ações de ensino, de pesquisa e de extensão na área de Letras.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – A estrutura organizacional do DL compreende:

I – Assembleia Departamental;



II – Chefia de Departamento;

III – docentes do quadro permanente e docentes em caráter temporário e/ou substitutos;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 5º – A Assembleia Departamental define-se como órgão máximo do DL, com funções consultivas, deliberativas e de recurso, no âmbito de suas competências.

Art. 6º – A Assembleia Departamental compõe-se por:

I – Chefe de Departamento como seu Presidente;

II – todos os docentes em exercício do DL;

III – representação discente conforme art. 31, § único do Regimento do ICHL.

Parágrafo Único – é assegurado a todos os membros da Assembleia direito a voz e voto, cabendo ao presidente, apenas, o voto de qualidade.

Art. 7º – Competem à Assembleia Departamental as seguintes atribuições citadas no art. 33 do Regimento Interno do ICHL e abaixo elencadas:

I – eleger o Chefe de Departamento e seu Subchefe;

II – manifestar-se, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo Chefe ao pessoal lotado no Departamento;

III – propor à Congregação do ICHL a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo;

IV – definir perfil de contratações e compor comissão de elaboração de pontos de prova;

V – sugerir à Congregação do ICHL nomes para a composição de bancas examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de seus cargos de professor;

VI – emitir parecer, para análise da Congregação do ICHL, sobre os pedidos de afastamento de



docentes para a realização de Cursos de Pós-Graduação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para este fim;

VII – manifestar-se sobre as questões de ordem didática, científica e administrativa pertinentes ao Departamento;

VIII – indicar representantes do Departamento para compor comissões e órgãos colegiados;

IX – sugerir à Congregação do ICHL nome(s) de docente(s) para coordenador/supervisor de Órgãos Auxiliares, bem como seu(s) substituto(s);

X – manifestar-se sobre acordos e convênios, prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos entre outras atividades a serem executadas por docentes do Departamento;

XI – encaminhar à Congregação do ICHL toda e qualquer atividade que envolva dotação orçamentária interna;

XII – avaliar e encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) os relatórios de progressão funcional dos servidores do Departamento;

XIII – formar Comissões Internas Especiais Temporárias, no âmbito departamental, com o propósito de subsidiar a Chefia, as Coordenações de Curso e a própria Assembleia Departamental;

XIV – manifestar-se à Congregação do ICHL sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes, no âmbito do Departamento;

XV – propor à Congregação do ICHL a admissão de professores especialistas e/ou visitantes e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério.

Parágrafo Único – Das decisões da Assembleia Departamental cabe recurso à Congregação do ICHL.

Art. 8º – A Assembleia Departamental reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

I – a Assembleia Departamental se reúne com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros;



II – excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quorum mínimo, os docentes que se encontrarem afastados, licenciados ou em gozo de férias, podendo a reunião ser instalada até o limite de $1/3$ (um terço) do número total de seus membros;

III – a pauta das reuniões regulares será organizada pelo Presidente, e comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – pontos de pauta poderão ser sugeridos, excepcionalmente, à Assembleia Departamental, pela representação qualificada de pelo menos $1/3$ (um terço) dos seus membros, devendo ser apresentados por escrito até o início da reunião;

V – a convocação para reuniões extraordinárias, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo justificar o procedimento, indicará precisamente os assuntos a serem tratados;

VI – as reuniões da Assembleia Departamental serão abertas a todos os membros da comunidade acadêmica;

VII – da reunião da Assembleia Departamental será lavrada ata a ser submetida em reunião posterior, para aprovação e assinatura dos membros presentes.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 9º – A Chefia do DL, órgão executivo, será composta e exercida por um Chefe e um Subchefe, cabendo-lhes desempenhar as competências próprias do Departamento como previstas neste Regimento.

Art. 10 – O provimento dos cargos de Chefe e Subchefe far-se-á por meio de eleição em Assembleia Departamental.

I – a eleição será realizada por meio de pré-inscrição de chapas, em que constem um candidato a Chefe e um candidato a Subchefe, sendo ambos do quadro permanente do Departamento, a ser realizada na penúltima reunião ordinária do mandato corrente;

II – a escolha da chapa se dará por voto secreto em eleição realizada na última reunião do mandato



corrente;

III – em caso de empate será eleito o candidato a Chefe com maior tempo de serviço docente prestado à UNIFAL-MG;

IV – especificamente nessa eleição o Chefe de Departamento vota com os pares, não possuindo voto de qualidade.

V – terminado o processo eleitoral, compete ao Chefe em exercício encaminhar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o processo à Diretoria do ICHL para providências cabíveis.

Art. 11 – O mandato da Chefia de Departamento é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade do Chefe e do Subchefe cumprirem o mandato, compete ao decano do DL realizar nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 12 – O Subchefe de Departamento, eleito na forma do art. 10, deve substituir o Chefe em suas ausências e impedimentos e, eventualmente, se encarregar de outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe ou pela Assembleia.

Parágrafo único – Na ausência do Chefe e Subchefe estes serão substituídos pelo docente do Departamento com maior tempo de serviço na UNIFAL-MG e, em segundo lugar, com maior idade.

Art. 13 – Compete ao Chefe de Departamento, conforme art. 30 do Regimento interno do ICHL:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento do DL, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

II – representar o Departamento junto à Diretoria do ICHL e integrar a Congregação do ICHL;

III – participar das reuniões da Congregação do ICHL sob pena de perda do mandato, conforme art. 15, §1º do Regimento do ICHL;

IV – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;

V – atuar, no âmbito das competências do Departamento e de acordo com as deliberações da Assembleia Departamental, na execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do



Departamento;

VI – fazer a distribuição de carga horária das disciplinas entre os docentes, ouvidos os docentes, os Coordenadores de Cursos e a Direção do ICHL;

VII – acompanhar a assiduidade do pessoal docente lotado no Departamento;

VIII – zelar pela observância das normas e pelo bom funcionamento do Departamento em seu âmbito;

IX – delegar atribuições de responsabilidade aos docentes pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;

X – Realizar as avaliações de estágio probatório dos docentes do Departamento e submetê-las à Assembleia Departamental;

XI – Convocar, no final de cada ano letivo, uma reunião da Assembleia Departamental, com a finalidade específica de planejamento das atividades do Departamento para o ano subsequente;

XII – O Presidente da Assembleia, constatando urgência para o encaminhamento de qualquer matéria dentre as competências da Assembleia, poderá recorrer a uma decisão *ad referendum*, que deverá ser submetida para avaliação por parte da Assembleia na reunião imediatamente posterior.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 – O corpo docente do DL, conforme art. 32 do Regimento Interno do ICHL, é constituído por professores efetivos, visitantes, substitutos e por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente, que atuem em disciplinas das áreas de Letras e Linguística.

Art. 15 – Havendo concordância do docente, da Assembleia Departamental e Congregação da Unidade, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes do DL para outro Departamento, observados os interesses do ensino, da extensão e da pesquisa.

Art. 16 – É dever do DL fomentar a qualificação do quadro docente em Programas de Pós-Graduação dentro de sua capacidade de oferecimento de suas atividades.



Art. 17 – Os afastamentos de docentes efetivos do DL, mediante contratação de substituto, serão organizados segundo um cronograma permanente de afastamentos para aprimoramento que leva em conta as seguintes variáveis, pela ordem:

- I – prioridade para programas de doutoramento;
- II – afastamento para redação de dissertação ou tese com prioridade sobre afastamento para cursos em fase inicial;
- III – maior tempo de exercício na UNIFAL-MG;
- IV – maior tempo decorrido desde o último afastamento, com contratação de professor substituto;
- V – maior tempo decorrido desde a conclusão da Pós-Graduação anterior;
- VI – menor tempo de afastamento usufruído;
- VII – maior idade.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – O Chefe de Departamento deverá submeter à Assembleia Departamental, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação deste regimento, o cronograma de afastamentos para aprimoramento com os docentes nele lotados até a data da referida aprovação.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e deliberados pela Assembleia Departamental do DL.

Art. 20 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação na Congregação do ICHL.